



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

“O coração do homem planeja o seu caminho,
mas o Senhor Ihe dirige os passos.”
Provérbios 16:9

PROJETO DE LEI Nº _____

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil em praias e eventos públicos realizados em locais abertos no município.

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil, para crianças de até 12 (doze) anos, em praias e eventos públicos realizados em locais abertos.

Art. 2º – O município ou entidades que exerçam atividades relacionadas à proteção da criança poderão contribuir para a disponibilização gratuita das pulseiras, cabendo aos pais ou responsáveis a busca do material e o efetivo uso nos menores.

Art. 3º – Os organizadores de eventos realizados em locais públicos, em que se estime concentração acima de 150 (cento e cinquenta) pessoas, deverão disponibilizar, gratuitamente e mediante simples solicitação dos pais e/ou responsáveis, pulseiras de identificação para crianças.

Art. 4º – Nas praias, as pulseiras poderão ser distribuídas de acordo com as cores de localização dos postos dos guarda-vidas.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003600320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

“O coração do homem planeja o seu caminho,
mas o Senhor lhe dirige os passos.”
Provérbios 16:9

Art. 5º – A pulseira de identificação deverá ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e intransferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica, com sistema de fechamento seguro.

Art. 6º – A pulseira deverá conter as informações essenciais para a identificação dos menores e localização dos seus responsáveis.

Parágrafo único. As informações essenciais para a identificação dos menores e localização dos responsáveis e os procedimentos para a sua realização serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, ES, 01/04/2025.

PATRICK DA GUARDA

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003600320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

“O coração do homem planeja o seu caminho,
mas o Senhor lhe dirige os passos.”
Provérbios 16:9

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à prevenção do desaparecimento temporário de crianças, situação que ocorre com frequência nas praias do município e em eventos nos quais há grande aglomeração de pessoas.

Busca-se com a disponibilização de pulseiras de identificação a conscientização de pais e responsáveis para o fato de que sua utilização pode evitar transtornos para a família, bem como mitigar os inegáveis riscos a que se expõem crianças perdidas.

A distribuição gratuita do material de identificação é instrumento valioso para resguardar a integridade física da criança, facilitando sua localização pelos pais ou responsáveis.

Nos eventos públicos realizados em locais abertos, pretende-se que o material seja fornecido pela organização, em casos de concentração mínima de 150 (cento e cinquenta) pessoas. Entretanto, nas praias e, possivelmente, nos parques da cidade de Vila Velha, a entrega das pulseiras poderá ser feita somente no período de férias escolares, no qual há grande movimentação e aumento dos riscos de desaparecimento temporário nesses locais.

Diante do exposto, submeto o projeto à apreciação dos senhores vereadores, a quem rogo o indispensável apoio para sua aprovação.

Câmara Municipal de Vila Velha, ES, 01/04/2025.

PATRICK DA GUARDA

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003600320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003600320036003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR PATRICK DA GUARDA em 01/04/2025 14:23

Checksum: **DA49C19684B74623281B9B0B8511F1B8D17F075E49D3ABF17B84F5D8FF8064C4**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003600320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.